

MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.242.0001-84

PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para celebração de acordo administrativo e fixa as providências legais.

O Povo do Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 10, incisos II e VI, da Lei Orgânica, por seus representantes na Câmara Municipal de Carvalhópolis, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a celebração de acordo administrativo para recebimento de crédito reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Geras, no processo administrativo nº 624440, Certidão nº 00550/2016, objeto do Ofício nº 346/2017, originário do Ministério Público de Contas – MPC.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar acordo para recebimento de crédito do Município, reconhecido pelo Tribunal de Justiça, no processo administrativo nº 624440, Certidão nº 00550/2016, objeto do Ofício nº 346/2017, originário do Ministério Público de Contas – MPC.

Art. 3º O valor reconhecido de R\$ 24.337,63 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) poderá ser parcelado em 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 2.028,14 (dois mil e vinte e oito reais e quatorze centavos), contados a partir da primeira parcela, se o interessado iniciar o pagamento em 30 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo poderá, por juízo de conveniência e oportunidade ao interesse público, celebrar o acordo para pagamento à vista, com desconto de 15% (Quinze por cento), considerando-se à vista aquele efetuado em até 5 dias da data da assinatura do termo administrativo de acordo.

Art. 4º Considera-se o acordo para o pagamento, na forma desta Lei, um interesse que diz respeito diretamente às necessidades imediatas dos municípios e que está dentro do conceito de interesse local, conforme art. 30, incisos I e II, da

MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.242.0001-84

Constituição Federal e artigo 10, incisos II e VI, da Lei Orgânica, de autonomia municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Carvalhópolis, 23 de maio de 2017.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.242.0001-84

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 23 DE MAIO DE 2017

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Carvalhópolis,
MG.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 11, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a autorização para celebração de acordo administrativo e fixa as providências legais.

Conforme Certidão nº 00550/2016, foi reconhecido um crédito no valor de R\$ R\$ 24.337,63 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta e sete reais), pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gérias, no processo administrativo nº 624440, objeto do Ofício nº 346/2017, originário do Ministério Público de Contas – MPC, devido pelo Espólio do sr. Antônio José Carvalho, representado pelo senhor José Lucas de Carvalho.

O espólio formulou proposta de acordo e é conveniente e oportuno ao interesse público receber a parcela para aplicação em suas necessidades imediatas, sem necessidade de um moroso processo judicial.

Nos termos da Constituição Federal, art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e artigo 10, incisos II e VI, da Lei Orgânica, está assegurada a autonomia municipal para legislar sobre o interesse local e assegura a autonomia municipal para aplicar suas rendas, sendo, portanto, constitucional o presente Projeto de Lei.

Com estes argumentos, contamos com o espírito público de Vossa Excelência e seus ilustres pares para aprovação do Projeto de Lei nº. 11/2017, tal como apresentado a essa Egrégia Casa do Legislativo.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carvalhópolis, 23 de maio de 2017.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal.